

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MATRIZ DE RISCO

EXERCÍCIO 2024



1. INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Alfredo Chaves apresenta a Matriz de Risco para execução das atividades de Auditoria Pública Interna a ser aplicada na Câmara Municipal de Alfredo Chaves, tendo por objetivo classificar as unidades (setores) auditáveis de acordo com o grau de exposição destas ao risco.

Visa, também, fixar a extensão e a profundidade dos trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna a partir da observância dos procedimentos internos e com vistas à obediência às instruções normativas devidamente aprovadas, com base no risco envolvido na auditoria, a partir do grau de confiança que pode ser depositado nesses controles, evidenciados na matriz de risco.

A competente Matriz de Risco, pauta-se em critérios objetivos e impessoais, mediante levantamento geral de informações, consideradas a materialidade, relevância e risco.

A Matriz de Risco foi elaborada em atenção à Instrução Normativa SCI nº 002/2014 que dispõe sobre as normas e procedimentos sobre a realização de auditorias internas, inspeções e tomadas de contas especiais, bem como regulamenta denúncias e estabelece o instrumento de trabalho da Controladoria Geral do Município.

A Auditoria Pública Interna constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da administração pública, referente ao ato/fato a ser examinado.

O procedimento de Auditoria é o conjunto de verificações e averiguações previstas num programa de auditoria, que permite obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações necessárias a formulação e fundamentação da opinião por parte do Sistema de Controle Interno.

A Instrução Normativa SCI nº 002/2014, estabelece a competência da Controladoria Geral Municipal, define Auditoria Interna e descreve as Técnicas de Auditoria, respectivamente, em seus artigos 6º, 11 e 12, conforme se vê:



Art. 6° Compete a Controladoria Geral do Município:

[...]

- IV dirigir os trabalhos da auditoria, documentando-a formalmente, realizando as diligências necessárias, e colhendo os indícios, evidências e provas eventualmente encontrados:
- Art. 11. A Auditoria lanterna é técnica de controle que tem por objetivo examinar a legalidade e integridade, podendo também avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da Administração Pública, referente ao ato/fato a ser examinado, bem como avaliar a adequação da aplicação de recursos públicos por Entidades de Direito Público e Privado.

Parágrafo único. Os Procedimentos e as Técnicas de Auditoria constituem-se em investigações técnicas que, tomadas em conjunto, permitem a formação fundamentada da opinião por parte da Controladoria Geral do Município.

- Art. 12. As Técnicas de Auditoria a serem utilizadas para instrução do processo são:
- I **indagação Escrita ou Oral**: uso de entrevistas e questionários junto ao pessoal da Unidade/Entidade auditada, para a obtenção de dados e informações;
- II Análise Documental: exame de processos, atos formalizados e documentos avulsos:
- III **Conferência de Cálculos:** revisão das memorias de cálculos ou a confirmação de valores por meio do cotejamento de elementos numéricos correlacionados, de modo a constatar a adequação dos cálculos apresentados;
- IV Confirmação Externa: verificação junto a fontes externas ao auditado, da fidedignidade das informações obtidas internamente. Uma das técnicas consiste na circularização das informações com a finalidade de obter confirmações em fonte diversa da origem dos dados;
- V **Exame dos Registros**: verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados. A técnica pressupõe a verificação desses registros em todas as suas formas;
- VI **Correlação das Informações Obtidas**: cotejamento de informações obtidas de fontes independentes, autônomas e distintas, no interior da própria organização. Essa técnica procura a consistência mutua entre diferentes amostras de evidências;
- VII **Inspeção Física**: exame usado para testar a efetividade dos controles, particularmente daqueles relativos a segurança de quantidades físicas ou qualidade de bens tangíveis. A evidência é coletada sobre itens tangíveis;
- VIII Observação das Atividades e Condições: verificação das atividades que exigem a aplicação de testes flagrantes, com a erros, problemas ou deficiências que de outra forma seriam de difícil constatação. Os elementos da observação são: identificação da atividade especifica a ser observada; observação da sua execução; comparação do comportamento observado com os padrões; e avaliação e conclusão;
- IX **Corte das Operações ou "Cut-Off**: corte interruptivo das operações ou transações para apurar, de forma seccionada, a dinâmica de um procedimento, que representa a "fotografia" do momento-chave de um processo;
- X **Rastreamento**: investigação minuciosa, com exame de documentos, Setores, Unidades, Órgãos e procedimentos interligados, visando dar segurança a opinião do responsável pela execução do trabalho sobre o fato observado.



Art. 13. Os trabalhos da auditoria serão documentados formalmente, realizando-se as diligências necessárias, e colhendo os indícios, evidências e provas eventualmente encontradas.

A seleção deve considerar, principalmente, a potencial contribuição da auditoria para a melhoria do funcionamento deste Poder (efetividade da auditoria). A seleção pauta-se, preferencialmente, em critérios técnicos, tais como: Relevância, Materialidade e Risco, conforme planilha em anexo.

Na seleção dos Sistemas a serem auditados, considerou-se os pontos prioritários e complementares, as ocorrências pretéritas e mais corriqueiras da Administração Pública (falhas, erros e outras deficiências anteriores), manifestações do Tribunal de Contas acerca das contas anuais de exercícios anteriores.

Procura-se, a partir de atividades planejadas, prever a realização de exame sistemático, aprofundado e independente para avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informações e controles internos administrativos.

Estas análises permitirão a Controladoria Geral formular recomendações que indiquem a melhoria contínua na gestão dos recursos públicos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades da gestão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 657/2018 que institui o Sistema de Controle Interno no Município de Alfredo Chaves, a Instrução Normativa SCI nº 002/2014 e demais legislações, bem como nas normas específicas do TCE/ES e outras.

3. METODOLOGIA DE TRABALHO

3.1 DOS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCO

Na elaboração da Matriz de Risco considerou as normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES) e as normas internas da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, editadas pela Controladoria Geral deste Município e foi pautado, em especial, considerando os seguintes fatores:



- a) a capacidade técnica e operacional da Controladoria Geral;
- b) relevância, materialidade e vulnerabilidade de itens prioritários para exame de auditoria;
- c) acompanhamento, observações e pareceres emitidos nos últimos anos pela Controladoria Geral Municipal.
- d) fragilidades ou ausências de controles observados;
- e) determinações emanadas do Tribunal de Contas, outros órgãos de controle ou outras instituições governamentais;
- f) necessidades da gestão das unidades administrativas a serem auditadas;
- g) disponibilidade de horas para execução das atividades de conferências, conforme Cálculo de Horas apresentada no Plano Anual de Auditoria Interna de 2024.

Sendo assim, após preenchimento da planilha de riscos, em anexo, que observou as Normas de Auditorias Governamentais para avaliação das Unidades/Setores deste Poder Legislativo, conclui-se que as atividades de auditoria interna obedecerão a seguinte ordem:

Ordem	Unidade Administrativas a serem auditada
1.	Departamento de Tecnologia da Informação
2.	Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
3.	Comissão Permanente de Licitação
4.	Departamento de Recursos Humanos e Tesouraria
5.	Departamento de Compras e Contratos
6.	Diretoria Geral
7.	Setor de Contabilidade e Finanças
8.	Assessoria de Comunicação Social
9.	Procuradoria Legislativa
10.	Assessoria Parlamentar
11.	Chefia de Gabinete
12.	Departamento de Gestão e Documentos



Considerando o curto espaço de tempo para auditar todos os setores e departamentos do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves, bem como uma única servidora para auditar todas as áreas, e considerando, ainda, os pontos de controle elencados na Tabela Referencial 1 da Instrução Normativa TCEES nº 068/2020, **sugere-se** que as auditorias internas sejam executadas, prioritariamente, na ordem de 01 a 05, ou seja, Departamento de Tecnologia da Informação, Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Recursos Humanos e Tesouraria e Departamento de Compras e Contratos e, posteriormente, aos demais setores relacionados nos itens de 06 a 12, conforme surgimento das demandas.

Alfredo Chaves (ES), 21 de dezembro de 2023.

EDILÉZIA EDUARDO DOS SANTOS ALVES CONTROLADORA GERAL